

EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

05 DE AGOSTO DE 2022 – DOU N° 148

SEÇÃO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 574, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Credenciar a FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE MOINHOS DE VENTO - FACSMV (cód. 19670), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 996, bairro Floresta, no município de Porto Alegre, no estado de Rio Grande do Sul, mantida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO (cód. 16252), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 92.685.833/0001- 51).

PORTARIA Nº 575, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Credenciar a FACULDADE NOVE DE JULHO DE OSASCO (cód. 22312), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Dante Battiston, nº 107, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 43.374.768/0001-38).

PORTARIA Nº 576, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Credenciar a FACULDADE UNISE (cód. 20541), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 933, Centro, no município de Campo Largo, no estado de Paraná, mantida pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE LTDA (cód. 16436), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 20.691.943/0001-15).

PORTARIA Nº 577, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Credenciar a FACULDADE ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - UNIESSA (cód. 24326), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Cassuarinas, nº 108, Vila Parque Jabaquara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela ESSA ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA (cód. 17265), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 08.690.642/0001-71).

PORTARIA Nº 578, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Credenciar a FACULDADE UNINASSAU BELÉM - NASSAU BELÉM (Cód. 13982), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1808, Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM LTDA (cód. 13006), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 10.625.332/0001-15).

PORTARIA Nº 579, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Credenciar a FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ - NOVE - MAUÁ (Cód. 22316), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Álvares Machado, nº 48, Vila Bocaina, no município de Mauá, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 43.374.768/0001-38).

PORTARIA Nº 580, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Credenciar a FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS - CEMEPE (Cód. 23817), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Edgar Coelho, nº 100, Avenida do Contorno, nº 4.852, Sala 602 - de 4688 a 5190 - lado par, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo CEMEPE - CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA, PESQUISA E ENSINO LT DA (cód. 16981), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 07.111.764/0001-01).

PORTARIA Nº 581, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Espírito Santense - UNICAPE (1766), situada na Rua São Jorge, nº 2, bairro Alto Laje, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela UNIAO CAPIXABA DE ENSINO (1171), com sede no município e estado (CNPJ nº 32.479.115/0001-05).

PORTARIA Nº 582, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE MARECHAL RONDON DE MAUÁ - FMRMAUÁ (cód. 24369), a ser instalada na Rua Rio Branco, nº 85, bairro Vila Augusto, no município de Mauá, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 43.374.768/0001-38).

PORTARIA Nº 583, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE AVANTIS JOINVILLE (cód. 24996), a ser instalada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 159, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S.A. (cód. 1303), com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina (CNPJ 04.204.407/0001-91).

PORTARIA Nº 584, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE (cód. 25441), a ser instalada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela FACULDADE ZONA LESTE LTDA. (cód. 16879), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 28.174.205/0001-02).

DESPACHOS DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Homologo o Parecer CNE/CES nº 155/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 534, de 25 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNI Santa Cruz, com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, Unidade Mansur, bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela União Paranaense de Ensino e Cultura - Uniepec, com sede no mesmo município e estado, em trâmite no sistema e-MEC nº 201807850, conforme consta do Processo SEI nº 00732.002788/2022-48.

Homologo o Parecer CNE/CES nº 245/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 682, de 6 de julho de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Alfa de Teófilo Otoni - Alfa, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, Bairro Doutor Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional ALFAUNIPAC Ltda., com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.002783/2022-15 (e-MEC nº 201807315).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 238/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 326, de 15 de janeiro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade UNA de Itumbiara, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 979, Centro, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.002815/2022-82 (e-MEC nº 201806781).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 249/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.170, de 22 de outubro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, que seria ministrado pela Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, com sede na Rua Treze de Maio, nº 681, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Phorte de Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002784/2022-60 (e-MEC nº 201931854).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 237/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 17, de 7 de janeiro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Governança, Engenharia e Educação de São Paulo - FGE-SP, com sede na Avenida Doutor Plínio de Almeida Fagundes, nº 624, bairro Jardim Paineiras, no município de Avaré, no estado de São Paulo, mantida pela E.E.S.X Empresas de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002785/2022-12 (e-MEC nº 201807751).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 250/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.324, de 26 de novembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas - FBE, com sede na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, Bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela FBE Brasil Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.002817/2022-71 (e-MEC nº 202015737).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 312/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.524, de 8 de dezembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Impacto de Porangatu, com sede no município de Porangatu, no estado de Goiás, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, em razão da obtenção de conceito 2 no indicador 1.20 - Número de vagas, ensejando a redução de 25% no número de vagas a serem ofertadas, em consonância com o art. 14, § 2º, da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, em trâmite no sistema e-MEC nº 201927783, conforme consta do Processo SEI nº 00732.002666/2022-51 (e-MEC nº 201927783).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 297/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 450, de 5 de fevereiro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Promove de Curvelo - Facurvelo, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.441, bairro Passaginha, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Islec - Instituto Setelagoano de Educação e Ciência Ltda., com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.002822/2022-84 (e-MEC nº 202023223).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 285/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 330, de 15 de janeiro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Afonso Mafrense - FAM, com sede na Rua Doutor Luiz

Paixão, nº 825, bairro Santa Fé, no município de São Raimundo Nonato, no estado do Piauí, conforme consta do Processo nº 00732.002870/2022-72 (e-MEC nº 201901459).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 360/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 431, de 3 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Jardim - Fatej, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo A. B. Instituto Internacional de Ciências Sociais Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002987/2022-56 (e-MEC nº 201931080).

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 707, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Art. 1º A Concessão Originária do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Barra Mansa (CNPJ nº 07.296.906/0001-44), nos autos do Processo nº 23000.001980/2018- 09, Deferida nos termos da Portaria nº 131, de 20/03/2019, anexo I, item 9, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/03/2019, passa a ter validade de 22/03/2019 a 31/12/2023, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5005429-10.2022.4.02.5104/RJ, e enquanto vigor a referida decisão.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 150, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria CAPES nº 61, de 17 de março de 2022*.

*Altera o calendário da CAPES para submissão e análise de propostas de cursos novos - APCN/2022.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 148, seção I, sexta-feira, 05 de agosto de 2022](#)

SEÇÃO II

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 148, seção II, sexta-feira, 05 de agosto de 2022](#)

SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 148, seção III, sexta-feira, 05 de agosto de 2022](#)

ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 148, seção I Completa, sexta-feira, 05 de agosto de 2022](#)

EDIÇÃO EXTRA DOU 147-A QUINTA-FEIRA 04/08/2022

SEÇÃO I

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 147-A, seção I, quinta-feira, 04 de agosto de 2022](#)

SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 147-A, seção III, quinta-feira, 04 de agosto de 2022](#)